



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.068 – 22/02/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica incluído os incisos XXIII e XXIV ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.944/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

XXIII – Deliberar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações municipal, estadual e federal;

XXIV – Deliberar sobre a aplicação de penalidades, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente; ”

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.944/2003, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.950/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O CODEMA – Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, terá composição paritária de membros entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, e compor-se-á de 12 (doze) conselheiros titulares e suplentes, da seguinte forma:

I – Representantes de órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais:

1 – 04 (quatro) representante do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) suplentes, designados pelo Prefeito Municipal como seus representantes;

2 – 01 (um) representante e 01 (um) suplente de órgão estadual ou federal, com representação no Município de Arcos/MG;

3 – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da empresa concessionária de água;

II – Representantes de Entidades Cíveis Organizadas, legalmente constituídas:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 1 – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da ACE/CDL – Associação Comercial e Empresarial / Clube dos Dirigentes Lojistas;
- 2 – 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Conselho de Classe ou Sindicato de Classe com representação em Arcos/MG;
- 3 – 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de Indústrias devidamente instaladas no Município de Arcos/MG, sendo pelo menos 01 (um) representante do segmento Minerário;
- 4 – 01 (um) representante e 01 (um) suplente de escolas superiores ou técnicas, instaladas no Município de Arcos, com notório saber;
- 5 – 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Organizações da Sociedade Civil, legalmente formalizada, com sede no Município, com notório saber, preferencialmente comprometidas com a causa ambiental;

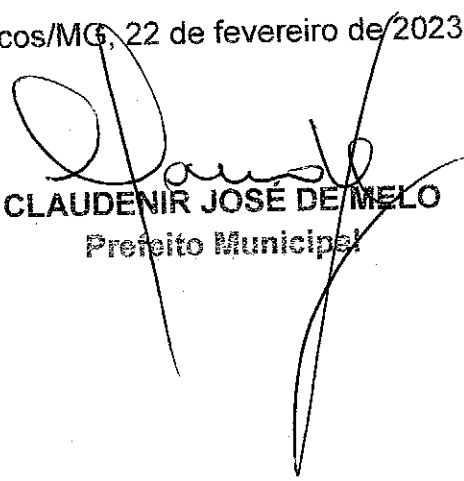
Parágrafo Primeiro – O suplente indicado pela (s) respectiva (s) entidade (s) representante (s), substituirá o titular nos casos de seu impedimento, devendo este suplente ser indicado quando da nomeação do membro efetivo. “

Art. 3º. O art. 7º da Lei Municipal nº 1.944/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Serão indicados pelo Prefeito Municipal o Presidente e o Vice-Presidente do CODEMA, e o primeiro Secretário e segundo Secretario, eleitos pela maioria simples de seus membros, na primeira reunião do período vigente, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.”

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 22 de fevereiro de 2023.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal